

tos para prefazer a sua inteira paga, e tão bem o total do dinheiro que por todas as entradas dos rendimentos se acha existente no Cofre, e liquido das despezas para que a proporção da Sua quantia se possam detreminar com acerto os gastos q' se hão de ordenar. Da Cópia do Livro que vay com esta, V. Ex.<sup>a</sup> o methodo que se tem seguido para que V. Ex.<sup>a</sup> mandando examinar por peSsoa mais versada em contas, do que eu sou, me advirta do que devo emendar. Tão bem verá V. Ex.<sup>a</sup> pelo mesmo rezumo o dinheiro que fica das rendas desta Provedoria para satisfazer os onze mezes que se devem aos soldados desta Guarnição. aos Ofeciaes que vierão commigo, ao Secretario, ao Ajudante da Sala e tão bem a mim: o que tudo procurarei remedear na melhor forma para que o serviço de Sua Magestade que Deos Guarde não tenha detrimento. Santos 8 de Agosto de 1765. — etc.<sup>a</sup>

#### Nº 4

#### E

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. — Formada a junta da Real Fazenda na forma que Sua Magestade que Deos Guarde tem detreminado, feito o Livro da receita, e despeza, como dispõem as Reaes Ordões para servir este anno de 1765, e nomeado o Almoxarife ou recebedor Manoel Angelo Figueira de Aguiar para servir nesta Capitania por tempo de tres annos, como nas sobre ditas Reaes Ordens me he ordenado: Fiz recolher, e transportar ao Cofre, e recolher todos os depozitos que se achavão por fora pertencentes a Real Fazenda, os quaes foram lançados no Livro da receita e carregados em verba ao dito Almoxarife Manoel Angelo Figueira de Aguiar, entre os quaes herão os dinheiros das rendas desta Provedoria, que existião ainda a Cargo do depozitario antigo, e os dinheiros, e bens moveis de prata, pertencentes ao Provedor defunto Jozé de Godoy Moreira, os quaes com acertada

advertencia forão mandados socrestar pelo Governador Alexandre Luiz de Souza, athe se liquidarem as contas de vinte e oito annos, que o referido tinha administrado a Real Fazenda, e tão bem estavam na mão do Depozitario João Corrêa de Oliveira: Do mesmo modo os fiz paSsar ao Cofre, e lançar em receita, ao actual recebedor, e Depozitario Manoel Angelo Figueira de Aguiar o que me pareceo conveniente detreminar, por não ser acertado, que tão quantiozas somas estivesem em maons de peSsoas particulares ainda que abonadas foSem por evitar o risco de uzarem para negocios seus, dos ditos dinheiros, ou talvez gastallo, e ser neceSsario proceder a novos soquestros, e a novas contas, antes de humas estarem finalizadas e crescerem cada vez mais os embarços e a falta dos dinheiros. Das certidoens que são com esta, consta estar recolhido ao dito Cofre, e carregar-se em receita ao Almoxarife Manoel Angelo Figueira de Aguiar do dinheiro pertencente aos rendimentos da Real Fazenda desta Provedoria que estavam a cargo do Almoxarife que tinha findado o treanno paSsado, João Correa de Oliveyra, a quantia de hum conto, quinhentos, e quatro mil e oito centos e trinta reis.

Como tão bem, e pelo mesmo modo do dinheiro da Obra pia, dos Contratos, e donativos dos Officios, a quantia de hum conto duzentos e trinta e sete mil e des reis. Como tão bem e pelo mesmo modo, trezentas e noventa e seis oitavas de ouro pertencentes a huma restetuição que Sua Magestade tem mandado fazer na forma que se declarará adiante. Como tãobem mais duzentas e vinte oitavas de Ouro que pertence a Sua Magestade de datas de terras mineaes que se venderão. E mais trinta oitavas de Ouro procedidas dos rendimentos das passagens, que tudo fica recolhido e carregado em receita ao Sobre dito Almoxarife Manoel Angelo Figueira de Aguiar.

Mais entrou no dito Cofre, todo o depozito do dinheiro



e movel de prata e ouro que foy socrestado ao defunto Provedor Jozé de Godoy Moreira, que he a quantia de quinze contos, quinhentos e quatorze mil e cincoenta reis, e as mais PeSsas de Ouro e prata que constão da mesma certidão.

De cujo depozito, e socresto acima referido, fiz logo liquidar para a Fazenda Real de Sua Magestade que Deos Guarde, por averiguações que se fizerão, e depoimento da testemunha Jozé Anastacio de Oliveira, as quantias que nas Certidoens são referidas, que por todas salvo erro fazem a quantia de oito contos sete centos, e quinze mil, cento e onze reis, que tanto fica apartado para as despesas que se offerecem mais neceSsarias do Real Serviço.

O resto do dinheiro do referido depozito com as mais peSsas de Ouro, e prata em que se fez apreheensão por fallecimento do dito Provedor Jozé de Godoy Moreira mandei conservar no dito Coíre, athe pôr na prezença de V. Ex.<sup>a</sup> a noticia do Estado em que achey as contas, do tempo de vinte e oito annos em que o dito servio de Provedor, para que a vista das Certidoens, das sentenças com que se rematarão as ditas contas V. Ex.<sup>a</sup> me detreminar se a eyde fazer rever de novo, ou se as eyde dar por ajustadas, e o mais que devo fazer do sobre dito resto do depozito e peSsas de ouro, e prata que ficão guardadas no Cofre, athe me chegarem as Ordens, e a rezolução de V. Ex.<sup>a</sup> que me detremine o mais que devo obrar nesta materia. D.<sup>s</sup> g.<sup>e</sup> V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> a.<sup>s</sup> V.<sup>a</sup> de Santos a 9 de Ag.<sup>to</sup> de 1765 — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Sr. etc. Dom Luiz etc.

Acompanhava a esta Carta huma certidão de todos os depozitos que passarão do depozitario antigo p.<sup>a</sup> o Cofre pertencente ao reñdim.<sup>to</sup> da Provedoria como tão bem outra C.<sup>am</sup> de todo o dinheiro e movel de ouro e prata q' se soquestrou por fallecimento do Provedor Jozé de Godoy Mo-



reira, como tão bem outra Certidão de todo o dinheiro, digo outra Certidão da quantia que do dito deposito ficou logo liquidado para a Real Fazenda.

N.º 4

F.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. — Depois de transferidos ao Cofre todos os dinheiros que se achavão em depozitarios particulares que de algum modo pertencião, e herão pertencentes a Real Fazenda fiz vir a junta todas as contas que tinhão havido do tempo dos vinte e oito annos que o defunto Provedor Jozé de Godoy Moreira tinha administrado, e depois de superadas muitas deficuldades e varias reprezentações que se me fizerão, e as de que nem ainda em hum anno eu poderia fazer as ditas contas, fiz apparecer os Livros e recensando-as pouco mais ou menos pelo que dos ditos livros constava sem entrar na averiguação da verdade ou identidade dos papeis correntes por donde tinhão sido mandados fazer as despezas, porque esa averiguação carecia de mais tempo, e de outras diligencias, que se deveria fazer de partes distantes, achei as ditas contas na forma de que remeto Certidoens. Das quaes verá V. Ex.<sup>a</sup> a formalidade das sentenças, porque se davão por boas e finalizadas as ditas contas. A receita constava de hum so livro de entrada, aonde cumulativamente, se hião seguindo os annos, huns aos outros sem nenhuma separação: E os papeis correntes das despezas, e ordẽs por onde se pagava, se conservavão juntos em hum maSso, dos quaes se extrahião as verbas que se hião lançando em hũ auto por algarismo no qual se fazia a soma e o remate, e sobre elle se estendia a sentença. Como não achei esta formalidade capaz de tirar toda a duvida, antes pode ser que feito o exame haja muito em que reparar, detreminey que o cabedal de todo o suquestro que se tinha feito

